

VICTOR CAVAHEIRO.....	25.000 QUOTAS.....	25.000,00.....	50%
TOTAL.....	50.000 QUOTAS.....	R\$50.000,00.....	100%

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios será, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2012.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: As deliberações sociais que impliquem em quais quer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas pela totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Décima: Os lucros líquidos que se verificarem serão divididos em partes iguais e distribuídos a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio

Cláusula Décima Primeira: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes, e não sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.


CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRÓLABORE

Cláusula Décima Segunda: A sociedade será administrada pelos sócios **THIAGO CAVALHEIRO** e **VICTOR CAVALHEIRO**, em conjunto ou isoladamente, aos quais caberão representá-la judicialmente e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objetivo social.

Cláusula Décima Terceira: Fica vedado aos sócios prestarem isoladamente, avais de finanças, termos de co-responsabilidade em nome da Sociedade, podendo para tanto prestá-los sempre que agir em conjunto e em interesse aos objetivos da sociedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cuja importância será fixada em comum acordo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

Victor C. 

Cláusula Décima Quinta: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, SAIDA OU FALECIMENTO DE SOCIOS

Cláusula Décima Sexta: Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção de suas quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sétima: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60(sessenta dias).

Cláusula Décima Oitava: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

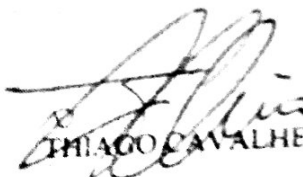
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Nona: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima: Fica eleito o foro de São José/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento particular de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São José, 02 de abril de 2013.

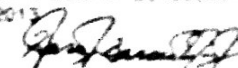

THIAGO CAVALHEIRO


VICTOR CAVALHEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 06/04/2013 SOB Nº 20130956136
Protocolo: 13/095613-9 DE 06/04/2013

Empresa 42 2 0461562 1
CAVALHEIRO COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA EPP


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.627.665/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2011
NOME EMPRESARIAL CAVALHEIRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		PORTE EPP
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR HOMERO DE MIRANDA GOMES	NÚMERO 3399	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 88.103-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SENS@SENSCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (48) 3241-2637	UF SC
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2011
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
 Emitido no dia **01/11/2018** às **17:54:09** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
THIAGO CAVALHEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4414532 / SSP / SC

CPF / DATA NASCIMENTO
059.082.599-26 / 12/12/1985



FILIAÇÃO
**ALBERTO CAVALHEIRO
FILHO
DEISE CAVALHEIRO**

PERMISSÃO / ACC / CATEGORIA
[] / [] / B

Nº REGISTRO
03234997981

VALIDADE
23/04/2019

Nº HABILITAÇÃO
25/03/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA DE EMISSÃO
25/04/2014

LOCAL
SÃO JOSÉ, SC

98806755416
SC098174038

Vanderlei O. Passos
Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
908819652

PROIBIDO PLASTIFICAR
908819652

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CAVALHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular, **THIAGÓ CAVALHEIRO**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Florianópolis/SC, nascido no dia 12/12/1985, inscrito no CPF nº 059.082.599-26, Carteira de Identidade nº 4.414.532-2 expedida pela SSPSC em 14/06/2012; **VICTOR CAVALHEIRO**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Florianópolis/SC, nascido no dia 25/08/1989, inscrito no CPF nº 074.520.519-47, Carteira de Identidade nº 5.737.110 expedida pela SSPSC em 16/01/2006, ambos residentes e domiciliados na Rua Koesa, 20 – Apto 401, Kobrasol – São José/SC, CEP 88.102-310; únicos sócios componentes da sociedade **CAVALHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP** registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42204675621, em 09/05/2011, CNPJ 13.627.665/0001-71, resolvem proceder com a primeira alteração do Contrato Social para retificar o endereço da sociedade conforme a seguir:

1. Doravante o endereço da sociedade será a Rua Caetano José Ferreira, 421, Sala 02, Bairro Kobrasol, CEP 88102-280, São José SC.
2. Permanecem as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social não alteradas pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CAVALHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede a Rua Caetano José Ferreira, 421, Sala 02, Bairro Kobrasol, CEP 88102-280, São José SC.

Cláusula Terceira: A Sociedade tem como objetivo social o Comércio, Instalação e Assistência Técnica de Ar Condicionado, Aquecedores, Pressurizadores, bem como seus Equipamentos.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 29 de abril de 2011 e será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, em moeda nacional, totalmente integralizado pelos sócios no ato deste instrumento, ficando assim distribuídas entre os sócios.

THIAGO CAVALHEIRO.....25.000 QUOTAS.....25.000,00.....50%

Victor C.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

CAVALHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº13.627.665/0001-71, com sede na Rua Doutor Homero de Miranda Gomes, nº3399, Bairro Centro, São José/SC, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **THIAGO CAVALHEIRO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.414.532-2 e CPF nº. 059.082.599-26, vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e itens 5.1 a 5.3 do Edital do Pregão Presencial nº 48/2018**, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

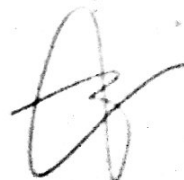
DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 48/2018, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, com a realização do referido certame no dia 08/11/2018, com a abertura dos envelopes a partir das 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, tendo o respectivo Pregão o objeto de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil).

Foi detectada no edital de licitação uma falha relativa à qualificação técnica.

*Item 7.7 Quanto à qualificação técnica a) Prova de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. b) Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, **profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico** ou outro profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços ora licitados, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos b.1) Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional, ou cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma, ou contrato de prestação de serviço. b.2) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital.*

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.



DO DIREITO

O Estado de Santa Catarina habilita profissionais de **Engenharia Mecânica e Técnicos em Refrigeração** para realizar serviços de manutenção em ar condicionado. Conforme publicação do Crea/SC:

Os profissionais legalmente habilitados são o Engenheiro Mecânico e /ou o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, conforme Decisão Normativa nº 042/92 do Confea e deliberação da CEEI do CREA-SC, em sua 458ª Reunião. No entanto, há uma variedade muito grande de titulações hoje, então a Câmara considera, além desses dois, os demais profissionais do sistema que comprovarem formação na área por meio da grade curricular e ementa das disciplinas cursadas, seja em seu curso técnico, de tecnologia ou de engenharia.

Quanto à obrigatoriedade do recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, para não onerar as empresas em pequenas instalações, a mesma só é cobrada nos contratos em que a potência dos aparelhos totalize 5TR (60.000BTUs/h) ou mais.

Fonte: <http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=noticias-detalle&id=2835>

O que demonstra e comprova a **desnecessidade de ser um profissional de nível superior**, uma vez que **legalmente os técnicos em refrigeração estão aptos a prestar esse serviço**.

Segue a qualificação do técnicos em refrigeração de acordo com o Senai e Educa Mais Brasil:

- De acordo com o **SENAI**, são **Técnicos em Refrigeração** profissionais com formação em **Nível Médio**:

Técnico em Refrigeração e Climatização

PRÉ-REQUISITOS: Ter concluído ou estar cursando o 2º ou 3º ano do Ensino Médio.

Fonte: <http://www.pe.senai.br/cursos/detalhe/curso/186/#.W-HbfJNKjIU>

- O site do Educa Mais Brasil também informa como se dá a formação do Técnico em Refrigeração:

Tecnólogo em Refrigeração e Climatização ou Técnico em Refrigeração e Climatização?

Os interessados em se qualificar para o mercado de trabalho na área de **climatização e refrigeração** podem encontrar a oferta do curso com as titulações tecnológica e técnica. Por isso, não entre em uma fria e pesquise muito bem sobre o curso que tem interesse. Apesar de ambas as formações prepararem o profissional para atuar no mesmo segmento do mercado de trabalho, os profissionais atuam em diferentes funções após a formação. O curso **técnico em Refrigeração e Climatização** é uma formação de **nível médio**, com duração que varia entre um e dois anos de estudos. Concluído esse curso, o técnico estará apto a realizar funções como monitoramento, acompanhamento e manutenção preventiva e de reparo nas máquinas que atuam no sistema de refrigeração nas indústrias e em empresas. Fora do âmbito industrial, o técnico também atua com manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado e manutenção de geladeiras.

Fonte: <https://www.educamaisbrasil.com.br/cursos-e-faculdades/refrigeracao-e-climatizacao>



DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - Acolhimento ao pedido de impugnação contra o edital, afim de não atentar quanto ao princípio da legalidade;

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Tubarão/SC; 06 de novembro de 2018.



Cavalheiro Comércio de
Equipamentos Ltda
CNPJ.: 13.627.665/0001 - 71

THIAGO CAVALHEIRO
CPF nº 059.082.599-26